

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 016/2022

De: Rudnei A. - GAB.RUDNEI

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 06/05/2022 às 11:26:33

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Nome de rua: Maria Zélia Venâncio

Data da apresentação*:

06/05/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

Bom dia,

PROJETO DE LEI Nº /2022

DENOMINA DE Maria Zélia Venâncio A servidão LOCALIZADA NO BAIRRO XV de Novembro

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Maria Zélia Venâncio, uma servidão localizada no bairro XV de Novembro.

Art. 2º Trata-se de uma rua com seu ponto inicial localizado na latitude - 27.249103"e longitude "-48.647229", conforme identificado no mapa anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 06 de Maio de 2022.

Rudnei De Amorim

Vereador

—
Rudnei de Amorim
Vereador

Anexos:

Dona_zelia.pdf

R_Dona_Zelia.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	06/05/2022 11:27:35	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3C9C-5757-CD9D-A680**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



ATIVIDADES PROFISIONAIS:
Dona de casa, cuidava de animais que produziam leite e era vendido em sua residência. Tinha suas plantações de verdura para consumo próprio.

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:
Era Católica e ajudava seus vizinhos.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



MOTIVOS DA HOMENAGEM:
Por ser a primeira dona deste terreno, onde ela e seu marido trabalharam a vida inteira para criar seus filhos e netos.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:
Andréa de Souza



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº /2022

**DENOMINA DE MARIA ZÉLIA VENÂNCIO A SERVIDÃO
LOCALIZADA NO BAIRRO XV DE NOVENBRO**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de MARIA ZÉLIA VENÂNCIO, uma servidão localizada no bairro XV de Novembro.

Art. 2º Trata-se de uma rua com seu ponto inicial localizado na latitude - 27.249103"e longitude "-48.647229", conforme identificado no mapa anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 06 de Maio de 2022.

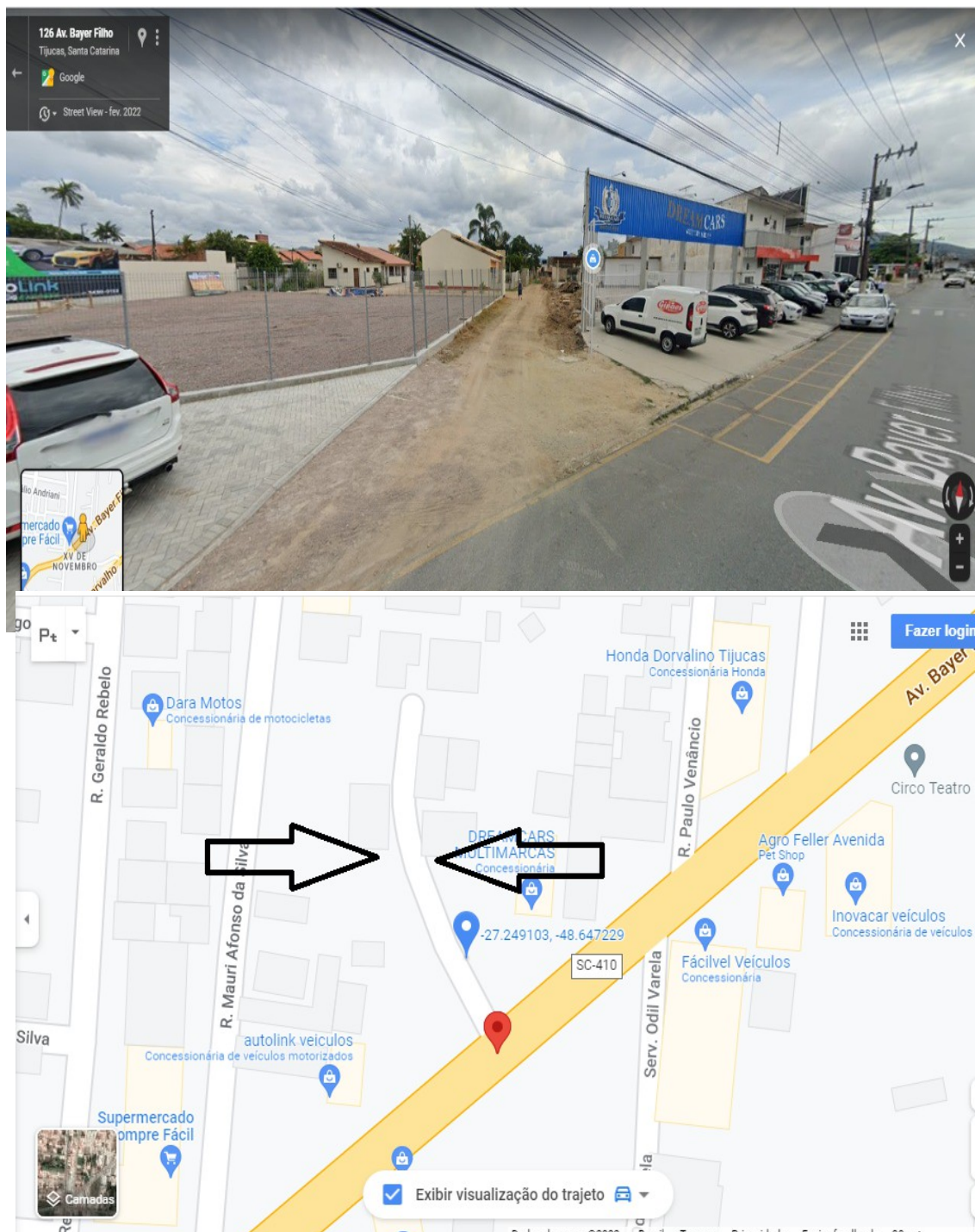
**Rudnei De Amorim
Vereador**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



ANEXOS



Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Por ser a primeira dona deste terreno, onde ela e seu marido trabalharam a vida inteira para criar seus filhos e netos.

Tijucas (SC), 06 de MAIO de 2022.

**Rudnei de Amorim
Vereador**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 016/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 24/05/2022 às 11:01:53

Setores (CC):

GABPRES, MD, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Poder legislativo, registrado com número SAPL 16/2022.

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas__SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

MARIA ZÉLIA VENÂNCIO A SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO XV DE NOVENBRO

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

MARIA ZÉLIA VENÂNCIO A SERVIDÃO LOCALIZADA em Tijucas - SC Pesquisar ▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=MARIA+Z%C3%89LIA+VEN%C3%82NCIO+A+SERVID%C3%83O+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+XV+DE+NOVEMBRO)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=MARIA+Z%C3%89LIA+VEN%C3%82NCIO+A+SERVID%C3%83O+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+XV+DE+NOVEMBRO)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=MARIA+Z%C3%89LIA+VEN%C3%82NCIO+A+SERVID%C3%83O+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+XV+DE+NOVEMBRO)
→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=MARIA+Z%C3%89LIA+VEN%C3%82NCIO+A+SERVID%C3%83O+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+XV+DE+NOVEMBRO)



Pesquisa Textual

Pesquisar

MARIA ZÉLIA VENÂNCIO A SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO XV DE NOVENBRO

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas
- ☐ Sessões Plenárias

Pesquisar



Resultados - Foram encontrados 1 registros
Registros 1 a 1 de 1

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 16 de 2022](#)
DENOMINA DE MARIA ZÉLIA VENÂNCIO A SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO XV DE NOVENBRO
Texto Original: [Clique aqui](#)

[Anterior](#) [1](#) [Próxima](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 016/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 31/05/2022 às 10:56:04

Projeto LIDO na sessão do dia 30/05/2022, encaminha-se para parecer jurídico.

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 016/2022

De: Paulo A. - JUR

Para: GABPAULO - GABINETE PAULO

Data: 07/06/2022 às 10:54:26

Segue parecer jurídico

—
Paulo Roberto Abdala
Procurador

Anexos:

PARECER_denominacao_ rua_PR_016.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Roberto Abdala	07/06/2022 10:54:56	1Doc	PAULO ROBERTO ABDALA CPF 471.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0C95-6515-7D74-05D5**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 016/2022.

Origem/autoria: Vereador Rudnei de Amorim.

Ementa: Denomina de “Maria Zélia Venâncio” a servidão localizada no bairro XV de Novembro.

PARECER JURÍDICO.

Relatório.

Foi encaminhado a esta Procuradoria projeto de lei de origem legislativa, objetivando nominar uma servidão pública localizada no bairro XV de Novembro.

A Lei Máxima do município de Tijucas preconiza em seu artigo 39, inciso XV, que cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre toas as matérias de competência do Município, especialmente, no que se refere a dar e alterar denominação a próprios municipais, vias e logradouros públicos, mediante voto secreto, salvo deliberação do Plenário.

Quanto à iniciativa.

A iniciativa de lei para denominação de via pública não é exclusiva do Poder Executivo, cabendo a qualquer vereador a iniciativa de lei neste sentido.

A projeto em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de nominar vias públicas do Município de Tijucas, forte no inciso XV, do artigo 39, da Lei Orgânica, com o fim exclusivo para identificação dos logradouros e vias públicas.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, de acordo com que atrás aduzido.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Por final, encaminhe-se SOMENTE à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, *cabeça*, e do inciso VIII, do mesmo artigo. Uma vez dado o parecer favorável, devolva-se à Mesa Diretora para incluir em pauta para discussão e votação, do contrário, archive-se.

Tijucas, SC, 07 de junho de 2022.

Paulo Roberto Abdala – oab/SC 13516.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 016/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/06/2022 às 11:38:58

Encaminhe-se SOMENTE à **Comissão de Constituição e Justiça** (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, cabeça, e do inciso VIII, do mesmo artigo

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 016/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/06/2022 às 09:57:58

Ofício 152/2022

Encaminhado para obras

—

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 016/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/07/2022 às 09:26:01

SEGUE O PARECER DE OBRAS EM ANEXO

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

PARECER_OBRAS_SERVIDAO_MARIA_ZELIA_VENANCIO.jpg

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 016/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 05/07/2022 às 10:12:21

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 016/2022 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 016/2022

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 07/07/2022 às 11:34:27

Bom dia.

Segue parecer do relator na CCJ.

—

Cláudio Eduardo de Souza

Vereador

Anexos:

Parecer_Relator_CCJ_PL_016_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	07/07/2022 11:35:00	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ecio Helio de Melo	07/07/2022 12:40:25	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Claudemir Correia	08/07/2022 08:21:17	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4737-0F27-954C-7E73**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Claudemir Correia Presidente
Écio Helio de Melo – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro*

PARECER Nº /2022

PROJETO DE LEI Nº016/2022

EMENTA: DENOMINA DE MARIA ZÉLIA VENÂNCIO A SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO XV DE NOVENBRO.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 5 de julho de 2022, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Claudemir Correia, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 016 de 2022.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e as indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 016/2022. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do vereador Rudnei de Amorim e DENOMINA DE MARIA ZÉLIA VENÂNCIO A SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO XV DE NOVENBRO.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa denominar via pública no Município de Tijucas.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

O Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico desta Casa.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 016/2022, para votação em Plenário.

Sala das comissões, 07 de julho de 2022.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 016/2022 :

**Claudemir Correia
Presidente**

() De acordo
() Desacordo
(x) abstenção

**Écio Helio de Melo
Secretário**

(x) De acordo
() Desacordo
() Abstenção

**Cláudio Eduardo de Souza
Membro**

(x) De acordo
() Desacordo
() Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 016/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 08/07/2022 às 08:22:01

segue em anexo ata da reunião

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_07_07_22.doc

ata_reuniao_ccj_07_07_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	08/07/2022 08:22:19	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	08/07/2022 08:39:24	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Cláudio Eduardo de Souza	08/07/2022 09:45:39	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9F25-93CC-581E-92F1**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia sete do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 020/2022 de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: “**DENOMINA DE PASSOS WEBER UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO ITINGA.**”. Sendo o próprio Presidente Relator do Projeto, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 020/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 021/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: “DENOMINA DE “CECILIA MARTINS” O NOME DA RUA NO PORTO DA ITINGA”. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 016/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: “Nome de rua: Maria Zélia Venâncio”. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 018/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: “



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 016/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 25/07/2022 às 08:36:33

Segue projeto aprovado em segunda votação , na sessão de 21/07/2022

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	25/07/2022 08:36:44	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7D32-BB17-001F-FB18**